



**CONVÊNIO N.º 010/2012**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO  
ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. TERESINHA CARDOSO SILVEIRA**, portadora da C.I. n.º 1004319297 – SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 161.343.110-49, residente e domiciliada na Rua Arquimimo Migliavaca, n.º 150, Bairro Pindorama, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.**

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando o atendimento especializado, nas áreas de educação e Saúde para crianças matriculadas em escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino na APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha, mantenedora da Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, atende alunos em vários níveis de ensino: Educação infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em razão da proposta desenvolvida pela Escola estar embasada nos princípios normativos da educação Nacional Básica, que busca mostrar caminhos que podem ser percorridos a fim de garantir a auto-gestão, a auto-realização, o desenvolvimento de potencialidades, tendo como foco principal a participação da família e da comunidade, cumprindo a missão de assegurar o direito da educação de qualidade tendo como proposta a inclusão social, torna-se relevante o programa proposto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.**

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, nas despesas com o custeio da APAE, dentro de suas atividades precípuas e de acordo com o plano de trabalho apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação,



planilha de custo, discriminando em detalhe a utilização e aplicação de recurso repassado pela SEMED (Secretaria Municipal de Educação), em conformidade com o modelo que segue;

-Nota Fiscal nº

- recurso repassado deverá ser destinado somente ao pagamento à recursos humanos;

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da secretaria Municipal da educação, comprovando o cumprimento das metas do Programa/Projeto "Transpondo Barreiras - Construindo Cidadania", objeto deste convênio, com planilha de atendimento, discriminando em detalhe o tipo de atendimento realizado, dados completos do paciente, nível de evolução clínica, em conformidade com o modelo a seguir:

-Nome completo do aluno atendido;

-Série, escola e filiação;

-Tipo de atendimento realizado;

- Data do atendimento ( especificando ao lado de cada dia de atendimento o comparecimento ou não do aluno);

-Profissional responsável;

-condições clínicas diagnosticadas;

-Necessidade e evolução do aluno.

3.4 – Realizada a conferencia pelo fiscal da SEMED, a documentação deverá ser encaminhada, imediatamente, a Secretaria Municipal da saúde – SEMSA, para análise do fiscal.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.6 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.6.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.6.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

A **CONVENIADA** para atendimento desta clientela necessita:

- Encaminhamento pela Secretaria da Educação;

-CPF;

-Cartão SUS;

-Certidão de nascimento;

-Nome da Escola de origem;

- Agendamento junto a Secretaria da Instituição com o 1º atendimento com a Assistente Social que efetuará os encaminhamentos necessários, sendo que será disponibilizado avaliações psicológicas.

**OBS.: O paciente deverá ter frequência nos atendimentos, tendo 3 (três) faltas consecutivas, o mesmo perderá os atendimentos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente.**

4.1 - Repassar a Conveniada, o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O sobredito repasse deverá ser efetuado dentro do prazo de vigência do presente Convênio, em 12 (doze) parcelas mensais, sendo as primeiras onze parcelas no valor de 9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e a ultima parcela no valor de R\$ 10.000,11 (dez mil reais e onze centavos).



4.2 - Deverá o fiscal do contrato realizar semestralmente visitas a instituição proponente e emitir relatório de visita técnica, onde deverá constar descrito o observado, bem como, o relatório apresentado à Secretaria correspondente, estar devidamente assinado e datado.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica designado as servidoras DENISE MACIAZEKI TELES (Educação) e LIDIA ELOÁ SILERO BRAGA (Saúde), como fiscais do presente convênio, as mesmas deverão emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – MDE–MAN. E DESENVOLVIMENTO ENSINO  
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO – 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL  
ATIVIDADE 2.043 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL  
DESPESA 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (176)

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ASPS  
FUNÇÃO 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
ATIVIDADE 2101 – MANUTENÇÃO DAS ASPs  
DESPESA 3.3.50.4.3 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (406)

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

O presente convênio vigorará no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação**

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro**


As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.




E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

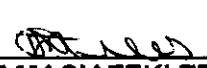
  
\_\_\_\_\_  
DAÍSON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE


  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – APAE.  
CONVENIADA

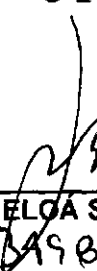
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome Maria Thereza Ramos  
CPF 547623080-72

FISCAIS DO CONVÊNIO

  
\_\_\_\_\_  
DENISE MACIAZEKI TELES  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome Denise Santos da Silva  
CPF 019754040/33

  
\_\_\_\_\_  
LIDIA ELOA SILERO BRAGA  
CPF: 34982108072